



PODER LEGISLATIVO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

Av. Trifon Hanysz. 220 - Cx. Postal, 15 - Fone/Fax: (0**42) 677-1321 85.170-000 Pinhão - PR

LEI N.º 1005/2001.

Data: 08/01/2001

Súmula: Institui Desfile Cívico Escolar em ao menos uma vez por ano na cidade de Pinhão.

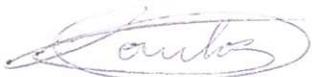
A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, PAULO CEZAR BASÍLIO, Presidente da Câmara, nos termos do disposto no § 8.º do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o Desfile Cívico Escolar em ao menos uma vez por ano, no dia 07 (sete) de setembro ou na data de aniversário do Município, e de forma criativa, simples, econômica e em fomento ao civismo.

Art. 2.º - O desfile será de caráter obrigatório para as escolas sediadas no perímetro urbano, e facultativo para as escolas sediadas no interior do município.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pinhão, 08 de janeiro de 2001.


Paulo Cezar Basílio
PRESIDENTE